

MENSAGEM Nº 002/2019

de 05 de fevereiro de 2019.

A Sua Excelência, o Senhor
VALDEMIRO CARNEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Madalena/CE
NESTA.

Exmo. Sr. Presidente,
Exma. Sra. Vereadora,
Exmos. Srs. Vereadores;

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o ínclito Projeto de Lei, que versa sobre a contratação temporária de prestadores de serviços para as diversas secretarias do Município de Madalena-Ceará.

Aludido Projeto se faz necessário para suprir carência de profissionais junto as diversas Secretarias constantes no anexo da referida lei, evitando com isso, prejuízos irreversíveis à população, bem como para a devida continuidade dos serviços públicos oferecidos.

Em face da urgência na apreciação da referida matéria, solicitamos desta egrégia Casa Legislativa, a apreciação da mesma em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**.

Certa em contar mais uma vez com o apoio de todos os Nobres Edis que compõem este Poder, reitero votos da mais elevada estima.

Cordialmente,

Maria Sônia de Oliveira

MARIA SONIA DE OLIVEIRA COSTA
Prefeita Municipal de Madalena

RECEBI
06 DE 19 11:16 HORAS
MUNICIPAL DE MADALENA

M. B. Induca

404

Projeto de Lei N° 003/2018

de 05 de dezembro 2018.

Ementa: Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição da República Federativa de 1988, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MADALENA-CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal, Art. 66, inciso III, sanciona e promulga a seguinte Lei devidamente aprovada pela Câmara Municipal de Madalena - Ceará.

Art. 1° - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o Poder Executivo Municipal poderá efetuar contratação de profissionais para as diversas Secretaria, por tempo determinado de acordo com o quantitativo contido no ANEXO ÚNICO, parte integrante desta Lei.

Art. 2° - Os servidores admitidos para serviço de natureza transitória e excepcional permanecerão por prazo de até 12 meses, à disposição da Prefeitura Municipal de Madalena, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, visto este só ser adquirido através de Concurso Público de Provas ou de Provas de Títulos, conforme preconiza o Art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Art. 3° - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica.

Art. 4° - O contrato firmado com amparo nesta Lei, após término da vigência, será extinto e sem direito a indenização.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do dia 01 de fevereiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena-CE, em 05 de fevereiro de 2019.

Maria Sônia de Oliveira

MARIA SONIA DE OLIVEIRA COSTA
Prefeita Municipal de Madalena

ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº ___/2019

SECRETARIA	CARGO	QUANT.	VALOR	Carga Horária
OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	ENGENHEIRO CIVIL	01	5.069,12	40 HORAS
SAAE	ASSISTENTE DE ENCANADOR (SEDE)	03	Salário mínimo	
EDUCAÇÃO	CUIDADOR(A) DE CRIANÇA ESPECIAL	10	Salário mínimo	
	FACILITADOR(A) EJA	30	Salário mínimo	
ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTENTE SOCIAL	02	3.816,60	30 HORAS
	SUPERVISOR(A) DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	01	3.000,00	40 HORAS
	ORIENTADOR SOCIAL	10	Salário mínimo	
	VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	03		
	ENTREVISTADOR DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	04		
	SUPERVISOR(A) DO CADASTRO ÚNICO	01	1.250,00	